

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata -se o presente processo para a: AQUISIÇÃO DE KITS DE CHROMEBOOK COM HEADSET, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 202403049, VINCULADO AO PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III, INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME O DECRETO ESTADUAL Nº 2.641/2023.

Considerando que a necessidade da aquisição do item encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Termo de Referência (TR) elaborados;

No que se refere a contratação direta, há previsão no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o valor estimado da contratação representa um valor relativamente baixo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

O valor de R\$ 50.000,00 foi atualizado para R\$ 62.725,59 conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.343 de 2024.

O termo de referência dispõe os critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa e os requisitos mínimos de qualificação técnica e econômica entre outros que tem por objetivo demonstrar a capacidade do proponente de executar o objeto.

Isto posto, cabe destacar que a contratação direta mediante dispensa é processo mais rápido e demanda inquestionável custo inferior ao do processo formal de licitação, e não compromete a qualidade do objeto e nem fere os princípios que norteiam as contratações públicas, pois há dispositivo legal autorizando.

Considerando o exposto, a celeridade, a economia processual, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **AUTORIZO** a contratação direta do fornecedor a ser selecionado mediante dispensa eletrônica decorrente do **Processo 1DOC 127/2025**, fica dispensado o Parecer Jurídico conforme Art. 148 do Decreto Municipal 02/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para julgamento e habilitação das propostas no âmbito desta contratação direta, dentre os agentes de contratação designados pelo Decreto nº 02/2024, determino a responsabilidade ao Sr. Flávio Balduino Soares.

É a decisão.

Datado e assinado digitalmente.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal